



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2019

Altera o art. 107 e acrescenta o Art. 107-A ao Regimento Interno para disciplinar a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular.

A Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Esta resolução altera o art. 107 e acrescenta o Art. 107-A ao Regimento Interno, com o objetivo de disciplinar a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular na Câmara Municipal de Pindoretama.

Art. 2º O art. 107 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 107. A iniciativa dos projetos de lei incumbe ao vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e à população, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

(...)

Art. 3º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 107-A:

(...)

Art. 107-A. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, obedecidas as seguintes condições:

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – as listas de assinatura poderão ser organizadas por Distritos ou bairros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

III – as assinaturas serão colhidas em formulário padronizado pela Secretaria-Geral da Mesa;

IV – é permitido às organizações da sociedade civil patrocinarem a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

V – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores, admitindo-se, para esse fim, os dados disponibilizados em website oficial da Justiça Eleitoral;

VI – o projeto será protocolizado perante à Mesa, que determinará à Secretaria-Geral que verifique se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VII – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VIII – não se rejeitará, preliminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação a sua correção;

IX – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto ou por meio de sorteio entre aqueles que desejarem participar.

X – As emendas ao projeto de lei de iniciativa popular poderão ser apresentadas à Mesa no prazo de 15 dias a contar da data da leitura em Plenário;

XI – A Câmara poderá realizar audiência pública acerca do objeto do projeto.

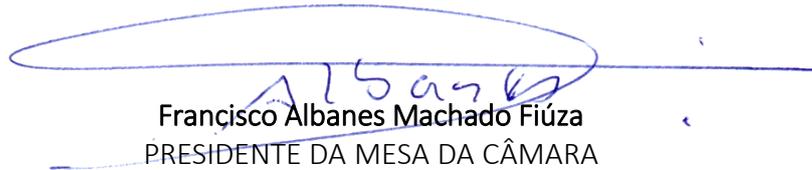
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama, 11 de outubro de 2019.


Francisco Albanes Machado Fiúza
PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA